



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de Castelândia**

FONE:(0XX64) 649 - 1166 - FAX: (0XX64) 649 - 1140

Lei nº 278/2002.

“Dispõe sobre o pagamento do IPTU e ITU, desconto e parcelamento e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o prazo final para o pagamento do ITU e IPTU/2002 para 30.04.2002, com desconto de 10% (dez por cento), para o contribuinte que fizer a quitação em parcela única.

**Art. 2º** - Para quitação até 29.05.2002 em parcela única sem desconto e sem acréscimo.

**Art. 3º** - Para quitação em 03 (três) parcelas o prazo é o seguinte: 1ª parcela: 28.03.2002; 2ª parcela: 30.04.2002 e 3ª parcela 29.05.2002.


**Art. 4º** - Os impostos dos exercícios anteriores poderão ser parcelados em 03 (três) parcelas nos mesmos moldes e prazos do artigo 3º.

**Art. 5º** - A não quitação dentro dos prazos estipulados gerará multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, correção monetária e inscrição do débito na dívida ativa do Município.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de março de 2002.

  
**EDNALDO ANDRADE MIGUEL**  
Prefeito Municipal

  
**SANDRA REGINA L. MOREIRA**  
Sec. Adm. Faz. e Planejamento

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE**

Declaro para os fins de direito, que o presente projeto de Lei nº 278/2002, de 26 de março de 2002, foi publicado no Diário Oficial do Município de Castelândia em 28 de março de 2002, e o artigo 1º do mesmo projeto de Lei foi publicado no Murai desta Prefeitura.

26.03.02 28.03.02

Sandra Regina L. Moreira